

Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO Nº 1.797, DE 17 DE JULHO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 4º do Decreto Municipal nº 172, de 27 de março de 2009, que declarou "situação de emergência" no Município de Santarém, fixou vigência para aquele ato por 90 (noventa) dias;

Considerando que através do Decreto nº 247/2009, de 10 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, foi prorrogada a "situação de emergência" nas áreas daquele Município por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda perduram as razões que levaram à edição do Decreto Municipal nº 172/2009;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a necessidade de prorrogar mencionada "situação de emergência", nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, ainda, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, §§ 1º e 5º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 247/2009, de 10 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, que prorroga a "situação de emergência" nas áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 247/2009-SEMAD, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

DILATA O PRAZO DE VALIDADE DO DECRETO Nº 172/2009-SEMAD, QUE TRATA DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM ALGUMAS ÁREAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM AFETADAS POR ENCHENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS, Prefeito Municipal de Santarém Interino, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 53, incisos XVIII e XXVI, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Municipal nº 16.199/98, art. 24, inciso IV da lei 8.666/93 e pela Resolução nº 3 de 2 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os níveis dos Rios Tapajós e Amazonas terem alcançado média de enchente nunca visto no Município de Santarém que representa um fato histórico e que está trazendo danos na zona urbana e rural como evidenciado no DECRETO nº 172-2009-SEMAD;

CONSIDERANDO que até o esaurimento do prazo de validade do DECRETO Nº 172-2009-SEMAD que ocorrerá no próximo dia 26 de junho de 2009, os níveis d'água dos Rios Tapajós e Amazonas continuem elevados trazendo consigo danos as áreas afetadas como caracterizada no decreto declinado acima

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo fixado no art. 4º do DECRETO 172/2009-SEMAD para 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no prazo fixado no caput do artigo anterior.

Santarém – Pará, 10 de junho de 2009.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS

Prefeito Municipal de Santarém. Interino

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dez dias do mês de

junho de dois mil e nove.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.798, DE 17 DE JULHO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 013/2009, de 25 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 013/2009, de 25 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 013/2009, DE 25 DE JUNHO DE 2009

"DECLARA "Situação de Emergência" em parte da área urbana, comunidades ribeirinhas e nas comunidades rurais (Vizinhas) do Município de São Domingos do Capim, afetados pelas fortes chuvas que causaram enxurrada"

O Sr. JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, pelo Art.60, incisos VII e XXIV da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Capim e pelo Art. 17 do Decreto federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº 03 de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO QUE as fortes chuvas provocaram a subida dos rios Capim e Guamá, ocasionando enchentes e inundações graduais, afetando centenas de famílias ribeirinhas e localidades de risco e áreas mais baixas da área urbana do município; além de provocar enxurradas nas áreas rurais deixando as estradas intrafegáveis.

CONSIDERANDO QUE a população rural e urbana foram fortemente atingidas pelo difícil acesso a sede do município, impossibilitando ainda o escoamento da produção dos pequenos produtores da área rural, além dos inúmeros transtornos e prejuízos causados a população da área urbana.

CONSIDERANDO QUE concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de inundações, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais e como consequência deste desastre resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de pronta intervenção pública dirigida a aplacar a situação instalada, concomitante às obras inadiáveis e essenciais desenvolvidas pelo Município, sem que esta possua recursos para a realização de todos os reparos que se fazem obrigatórios.

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada a situação de anormalidade, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo prazo de 90 (noventa) dias, na área urbana do município pertencente as áreas de influência dos igarapés Muru-Murú e Capim-Mirim, localizados nos bairros: Matriz, Nazaré e Perpétuo Socorro; e nas comunidades ribeirinhas e rurais, as estradas: Ramal do Ariacaua, Ramal do Pirajauara, Ramal do km 10, Ramal do Patrimônio, Ramal do Porto Santo, Ramal do São Bento, Ramal do Trindade, Ramal do Itabocal, Ramal do Baixo Palheta, Ramal do Canari, Ramal do Monte Sião, Ramal do Monte Sinai, Ramal da Belazinha, Ramal do Alto Palheta, Ramal do Botafogo, Ramal do Jacundai, Ramal do São Pedro do Cunarijó, Ramal do Jurujáia, Ramal do Cajú, e Ramal do Águia Branca
Parágrafo único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

ART. 2º - Os serviços municipais terão suas atividades direcionadas para a solução dos danos causados a população em decorrência do desastre natural registrado.

ART. 3º. □ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, em 25 de junho de 2009.

José Cristiano Martins Nunes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.799, DE 17 DE JULHO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 145/09, de 22 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 145/09, de 22 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PARÁ PODER

EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 145/09, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência a área do município afetada NE.HEX 12.302 - Enxurradas ou inundações bruscas.

O Sr. ALSÉRIO KAZIMIRSKI Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais de acordo as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, que a partir do mês de abril do corrente ano o volume de chuvas aumentou consideravelmente no Município de Floresta do Araguaia ocasionando a precarização na infra-estrutura no que tange ao acesso ao município, com isso impedindo o desenvolvimento das atividades econômicas do município;